



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 06/97 QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal, discutiu, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Por força da lei complementar federal nº 157/2016 com suas alterações posteriores e da lei complementar federal nº 116/2003, pela presente Lei Complementar Municipal, altera os dispositivos abaixo enumerados do código tributário municipal, Lei Municipal nº 006/1997, e suas alterações posteriores, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 2º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 006/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22: O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, quando o imposto será devido no local e no caso da construção civil, no local da obra, conforme estabelece nova lista de serviços prestados na Lei Complementar Federal nº 157/2016.

§1º - Na hipótese de descumprimento no *caput*, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta, onde estiver domiciliado.

§2º - No caso de serviços prestados, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por ele.

§3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador de serviço (Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Artigo 3º - Modifica e acrescenta ao artigo 23 da Lei Municipal nº 006/1997 as seguintes hipóteses de incidência:

Artigo 23: Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

35 – O florestamento, reflorestamento, **semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;**

100 – Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitoradas, no caso de serviços;

101 – Serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços prestados pelas instituições;

102 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;

103 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;

104 – Disponibilização, sem cessão de definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (Exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado de que trata a lei federal nº 12.485/11);

105 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;

106 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;

107 – Composição Gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, EXCETO se destinados a posterior operação comercial ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

108 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

109 – Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.

110 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Artigo 4º - Fica acrescido o artigo 23 – A o qual terá a seguinte redação:

Artigo 23 – A: A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza será de no mínimo 2% (dois por cento) e a máxima 5% (cinco por cento), as alíquotas serão reguladas por decreto.

Parágrafo Único: Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (LC nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva legislação federal.

Artigo 5º - Fica acrescido o artigo 23 – B o qual terá a seguinte redação:

Artigo 23 – B: O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no artigo antecedente, EXCETO para os serviços que são isentos constitucionalmente e legalmente.

Artigo 6º - Fica acrescido o artigo 23 – C o qual terá a seguinte redação:

Artigo 23 – C: É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista nos artigos antecedentes no caso de serviços prestados a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

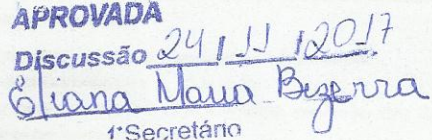
Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, respeitado o artigo 150, III, C do CF.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

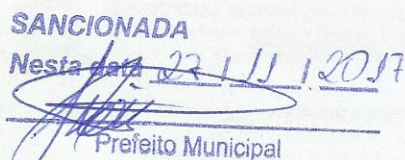
APROVADA

Discussão

24/11/2017

1º Secretário

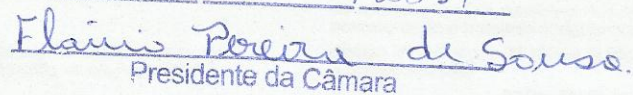
SANCIONADA

Nesta data

22/11/2017

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 24/11/2017


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fones: 3573-1225 - CEP 64860-000 - Corrente - Piauí
CNPJ nº 02.084.458/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017-DESP-CLP
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente - PI/Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito - SEMUT.

CONTRATADA: SISTRANS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.606.752/0001-33.

OBJETO: Aquisição de 120 placas de sinalização de regulamentação e advertência para a otimização do trânsito no município de Corrente-PI.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município /PROPRIO/ FPM/ ISS/ ICMS/ OUTROS no elemento de despesa 399039 - Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas.

VALOR TOTAL: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2017.

VIGÊNCIA: O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Rayffe Ray Lemos Lima.

CONTRATADO: Abi Adeli Ferrari da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
AV. MANOEL LOURENÇO, nº 600
BAIRRO NOVA CORRENTE, CORRENTE-
PIAUI
CEP: 64860-000 - CNPJ: 06.654.257/0001-71
Fone: (89) 3573-1908
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

RETIFICAÇÃO 01/2017 DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 004/2017 DO
CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 06.654.257/0001-71

CONTRATADO: ALBERTO LIRA BARROS, inscrito no CPF nº 810.661.903-00 e portador do RG 2.976.202 SSP-DF.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto retificar a rescisão do Contrato nº 014/2017 de Prestação de Serviços como Zelador do Estádio Municipal "Paragassu", com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Administração, celebrado em 01 de fevereiro de 2017, sendo que o contratado permanece no quadro de funcionários desta prefeitura, ou seja, não ocorreu a rescisão de contrato celebrado entre as partes.

DATA DA RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO: 28 de novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fones: 3573-1225 - CEP 64860-000 - Corrente - Piauí
CNPJ nº 02.084.458/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017-DESP-CLP
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente - PI/Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

CONTRATADA: CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.704/0001-75.

OBJETO: Execução de serviços de drenagem de águas pluviais no trecho da Avenida Adolfo John Terry, município de Corrente-PI.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município de Corrente, para o exercício financeiro de 2017, no Elemento de Despesa 449051 - Obras e instalações.

VALOR TOTAL: R\$ 14.525,01 (quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo).

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2017.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: João Vitor Rocha Azevedo.

CONTRATADO: Clisóstenes Marques Ribeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fones: 3573-1225 - CEP 64860-000 - Corrente - Piauí
CNPJ nº 02.084.458/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017-042-PRG-SPP-SEMUT-CLP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente-PI - SEMUT.

CONTRATADO: WALDENIO SURIANO DE OLIVEIRA - MEI (SUPER CORES) - CNPJ Nº 27.398.962/0001-05.

OBJETO: A prestação de serviços de 800 horas de pintor no Ginásio Poliesportivo, além de outros prédios/espaços públicos do município, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 020/2017.

VALOR: de R\$ 7.122,00 (sete mil, cento e vinte e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2017

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO, no elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

VIGÊNCIA: 31/12/2017, ou ao término do total da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS

Contratante: RAYFFE RAY LEMOS LIMA

Contratado: WALDENIO SURIANO DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017-080-PRG-SPP-SEMEEC-CLP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente-PI - SEMEEC.

CONTRATADO: D M CARVALHO BRITO & CIA LTDA - ME (SUPERMERCADO BRITO) - CNPJ Nº 00.394.768/0001-97

OBJETO: aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 016/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEMEEC.

VALOR: R\$ 1.502,55 (um mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017

RECURSO FINANCEIRO: FME/OUTROS, no elemento de despesa 339030 - Material de consumo.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados.

SIGNATÁRIOS

Contratante: JOSÉ JOSÉ LOBATO DE OLIVEIRA

Contratado: DARTCYLENE MOURA CARVALHO BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Clóvis Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-006
CNPJ: 01.632.876/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 86/97 QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal, discutiu, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Por força da lei complementar federal nº 157/2016 com suas alterações posteriores e da lei complementar federal nº 116/2003, pela presente Lei Complementar Municipal, altera os dispositivos abaixo enumerados do código tributário municipal, Lei Municipal nº 006/1997, e suas alterações posteriores, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 2º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 006/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22: O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, quando o imposto será devido no local e no caso da construção civil, no local da obra, conforme estabeleça nova lista de serviços prestados na Lei Complementar Federal nº 157/2016.

§1º - Na hipótese de desconhecimento no caput, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta, onde estiver domiciliado.

§2º - No caso de serviços prestados, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por ela.

§3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os lançamentos eletrônicos ou as máquinas das operações efetuadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço (Município).

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cleonir Manoel de Carvalho, nº 254 - CEP 64.578-400
CNPJ 02.822.578/0001-43
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Artigo 3º - Modifica e acrescenta ao artigo 23 da Lei Municipal nº 006/1997 as seguintes hipóteses de incidência:

Artigo 23: Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

35 - O florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, sileagem, colheita, corte, descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

100 - Das bens, dos sementes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso de serviços;

101 - Serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços prestados pelas instituições;

102 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;

103 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;

104 - Disponibilização, sem cessão da definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (Exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado de que trata a lei federal nº 12.485/11);

105 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;

106 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e sementes;

107 - Composição Gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocópia, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, EXCETO as destinadas a posterior operação comercial ou industrialização, ainda que incorporadas, de qualquer forma, a outra mercadoria que deve ser objeto de posterior circulação, tais como bules, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS;

108 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;

109 - Guincho intermunicipal, guindaste e içamento;

110 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrô, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Artigo 4º - Fica acrescido o artigo 23 - A o qual terá a seguinte redação:

Artigo 23 - A: A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza será de no mínimo 2% (dois por cento) e a máxima 5% (cinco por cento), as alíquotas serão reguladas por decreto.

Parágrafo Único: Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (LC nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva legislação federal.

Artigo 5º - Fica acrescido o artigo 23 - B o qual terá a seguinte redação:

Artigo 23 - B: O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no artigo antecedente, EXCETO para os serviços que são isentos constitucionalmente e legalmente.

Artigo 6º - Fica acrescido o artigo 23 - C o qual terá a seguinte redação:

Artigo 23 - C: É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista nos artigos antecedentes no caso de serviços prestados a tomador ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador de serviço.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o artigo 150, III, C do CF.

João Batista de Oliveira
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA
Discussão 24.11.2017
Elaine Maria Braga
Secretário

SANCIONADA
Assinatura 24.11.2017
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 24.11.2017
Elaine Maria de Sousa
Presidente da Câmara



PRE. MUN. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
AV MANOEL ALVES DE SOUSA, 400
64.578-400-05 Teresina - PI

DECRETO Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI Nº 234

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberta no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$346.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				846.000,00
02	00	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01	01	00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS	1.000,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	P.R.: 0 001 00
			TERCEIRO GERAL	
02	02	00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE FINANÇAS	10.000,00
			PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	P.R.: 0 001 00
			TERCEIRO GERAL	
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
130	10	00	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E CHAMFRES	40.000,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	P.R.: 0 001 00
			TERCEIRO GERAL	
130	20	00	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	65.000,00
			OBRAS E REESTRUTURAÇÃO	P.R.: 0 001 00
			TERCEIRO GERAL	
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
167	10	00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	30.000,00
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	P.R.: 0 001 00
			TERCEIRO GERAL	
172	10	00	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	20.000,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	P.R.: 0 001 00
			TERCEIRO GERAL	

(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais